



S. P.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 118.

Autoriza a compra de um prédio para o funcionamento da Prefeitura Municipal desta cidade.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta, e eu, em seu nome sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a comprar de acôrde com a comissão formada para avaliação, um prédio para funcionamento da futura Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A despesa concernente a essa lei, fica o Poder Executivo, autorizado a fazê-lo por decreto, mediante a importância a ser gasta com a aquisição de imóvel.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

*Prof. Mun. Frei Inoc. 1.º de novembro de 1.968.*

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.